



## **Convite à Apresentação de Propostas**

### **Aquisição de Serviços**

### **Consulta Prévia**

*Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos*

**Aquisição de Serviços de Consultoria Estratégica e Apoio Técnico Especializado para uma Bolsa de 1.000 Horas, no âmbito do Horizonte de Programação Portugal 2030**

**Procedimento n.º 34/2022/AcinGov**

**Convite à Apresentação de Propostas**

### **Artigo 1.º | Identificação do procedimento**

Ao presente procedimento de **Consulta Prévia** foi atribuído o n.º **34/2022/AcinGov** tendo por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Consultoria Estratégica e Apoio Técnico Especializado para uma Bolsa de 1.000 Horas, no âmbito do Horizonte de Programação Portugal 2030**, nas condições especificadas no presente convite e no Caderno de Encargos relativo ao procedimento.

**Código CPV: 71621000-7 | Serviços Técnicos de Análise ou Consultoria**

### **Artigo 2.º | Entidade adjudicante**

A entidade que preside ao procedimento é o **Município de Vila Nova de Poiares**, sito no Largo da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares (Telefone: 239 420 850; Fax: 239 421 800; Email: [geral@cm-vilanovadepoiares.pt](mailto:geral@cm-vilanovadepoiares.pt)).

### **Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, ao abrigo do artigo 36.º do CCP, com as alterações apresentadas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL 197/99, de 8 de junho.

### **Artigo 4.º | Fundamento da escolha do procedimento**

A escolha do procedimento por **Consulta Prévia** foi feita em **função do valor do contrato**, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, republicado no anexo III ao Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.

### **Artigo 5.º | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. **No mesmo prazo** deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. Até **ao dia anterior do termo do prazo fixado** para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. **No mesmo prazo** poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e juntos a elas.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º | Preço base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os serviços objeto do contrato a celebrar não pode, em qualquer caso, ser superior a um valor global máximo de 74.862,67€ (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for aplicável.

#### **Artigo 7.º | Prazo de vigência do contrato**

1. A prestação de serviços tem início após a assinatura do contrato e mantém-se em vigor até à prestação de serviços de todas as **1.000 horas, ou até se atingir o limite de 36 meses de duração, caso este último ocorra primeiramente.**
2. O contrato mantém-se em vigor até à data de conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Artigo 8.º | Disponibilização e acesso ao procedimento**

1. O Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na página oficial do Município de Vila Nova de Poiares [www.cm-vilanovadepoiares.pt](http://www.cm-vilanovadepoiares.pt) e em formato de papel, na morada indicada no

Artigo 2.º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 8h30m às 17h00m desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.

2. O procedimento será integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

3. O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, *download* das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

### **Artigo 9.º | Prazo para a apresentação das propostas**

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), até às 23h59 do 6.º (sexto) dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), de calendário após o envio do presente convite.

### **Artigo 10.º | Elementos da Proposta**

1. O concorrente manifestará, na sua proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
  - a. **Preço total de aquisição do serviço** nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos. Os preços deverão ser expressos em euros, por extenso e **não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto.**
  - b. **Documento com a descrição detalhada dos serviços a prestar;**
  - c. **Condições de pagamento;**
  - d. **Prazo de execução;**
  - e. **Prazo de validade da proposta**, que não deverá ser inferior a **66 dias;**
  - f. Informação técnica necessária para a avaliação das propostas;
  - g. Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços e bens que se propõe fornecer.
3. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

### **Artigo 11.º | Documentos da proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao DL 111-B/2017 de 31/08**, com as alterações impostas pela Lei n.º

30/2021, de 21 de maio;

- b. **Documento que contenha o preço total da proposta**, excluindo o IVA, se o mesmo for legalmente devido;
  - c. **Documento com as especificações dos serviços indicados no caderno de encargos**;
  - d. **Certidão do registo comercial ou documento equivalente**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
  - e. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão, **sob pena de exclusão**, serem assinados digitalmente e redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

#### **Artigo 12.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Artigo 13.º | Propostas variantes**

**Não é admitida** a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 14.º | Retirada da proposta**

- 1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

#### **Artigo 15.º | Análise das propostas**

- 1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.
- 2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a. que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do DL 111-B/2017, de 31/8;
  - b. que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do referido diploma legal;

5

- c. a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d. que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e. que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
- f. a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

#### **Artigo 16.º | Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na **modalidade monofator**, em que o **fator preço será o único aspeto do contrato a celebrar em ponderação**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, no Código dos Contratos Públicos, com as alterações estabelecidas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

#### **Artigo 17.º | Esclarecimentos sobre as propostas**

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. No prazo máximo de **cinco dias**, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
5. O serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

#### **Artigo 18.º | Critério de desempate**

Nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de empate define-se como critério o seguinte factor:

- Qualificações e experiência profissional do pessoal encarregado da execução do contrato em questão.

### **Artigo 19.º | Notificação da decisão de adjudicação**

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

### **Artigo 20.º | Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II ao Código dos Contratos Públicos** na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e do qual faz parte integrante;
- **Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º** do referido diploma legal, nomeadamente:
  - Certificados de **Registo Criminal**;
  - **Certidão** emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a **inexistência de dívidas à Segurança Social**;
  - **Certidão** comprovativa da situação de **regularização de dívidas** relativas a impostos emitida pela **Autoridade Tributária**;

2. **Declaração com a identificação da(s) pessoa(s) que outorga(m) no contrato** (nome completo, estado civil, freguesia e conselho de naturalidade, residência, n.º de bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, respetiva data de emissão e/ou validade e serviço que o emitiu).

3. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:

- **Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)**;
- **Certidão permanente** ou **código de acesso** da sociedade;
- **Documento comprovativo de submissão e validação da declaração efetuada no RCBE** (Registo Central de Beneficiário Efetivo), de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 36º da Lei n.º 89/2017, de 21/08 ou **indicação do código de acesso gerado pelo RCBE** aquando da validação do registo (cfr. artigo 36.º, n.º 2 da Lei e artigo 6.º da Portaria n.º 233/2018).

4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem

disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos, sítio e documentos, dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.

9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- No prazo de **5 dias** após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

10. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

### **Artigo 21.º | Caução**

**Não é exigível a prestação de caução**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações estabelecidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

### **Artigo 22.º | Contrato**

**O Contrato será reduzido a escrito**, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 23.º | Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

**Artigo 24.º | Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Vila Nova de Poiares, 17 de novembro de 2022  
O Presidente da Câmara Municipal,

## **Anexo I**

(a que se refere a alínea a) n.º.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1. ...., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:
  - a)...
  - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

---

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ..... (data), ..... [assinatura <sup>(4)</sup>].

---

(4) - Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## **Anexo II – Modelo de Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) - Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5)- Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º